



## EDITAL PROEX 02/2022

### EDITAL DE ADESÃO AO PROGRAMA DE EXTENSÃO

“O Brasil é o café e o café é o negro”: políticas extensionistas em prol do protagonismo negro, letramento racial em diálogo com o setor cafeeiro

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), torna público o Edital de Adesão ao Programa de Extensão “O Brasil é o café e o café é o negro”: políticas extensionistas em prol do protagonismo negro, letramento racial em diálogo com o setor cafeeiro voltado aos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs), para que possam desenvolver projetos de extensão, cujas ações objetivem fortalecer pequenos cafeicultores, incentivar o protagonismo de jovens negros, por meio da abordagem da temática das relações étnico-raciais e criar espaços para a reflexão sobre a educação para a igualdade racial.

1.2. O presente edital está em consonância com a [Resolução CONSU nº 41/2019](#) de 31/10/2019 que aprova o Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) e com a [Resolução CONSU nº 58/2020](#), de 15/12/2020 que aprova o regulamento de funcionamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) no âmbito do IF Sudeste MG. Este edital também está condicionado ao projeto que foi submetido ao processo aberto e participativo que orientou a destinação dos recursos das emendas parlamentares impositivas individuais acessadas pela deputada federal Áurea Carolina do PSOL-MG.

1.3. As atividades de extensão no âmbito deste edital devem ser realizadas, preferencialmente, de maneira remota, semipresencial ou em escala de revezamento, conforme a natureza das demandas, e atender aos protocolos de saúde e segurança específicos recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme descrito na [Instrução Normativa PROEX/IF Sudeste MG nº 01/2022](#).

1.3.1. Em caso de necessidade de execução de atividades extensionistas presenciais, estas devem atender aos condicionantes expressos no plano de retomada, [resolução CONSU nº 44/2021](#) de 20 de outubro de 2021 e na [IN PROEX/IF Sudeste MG nº 01](#), 19 de janeiro de 2022. Caso algum desses documentos passe por atualizações, deverá ser considerado o documento vigente durante todo o período de execução das ações.

1.3.2. Devem ainda, estar especificados na proposta a ser submetida os protocolos de biossegurança, a justificativa, os dias e horários de realização das atividades e os servidores responsáveis por acompanhar as mesmas. Devem também, constar parecer do Diretor Geral do campus e de comissão/responsável de instituição parceira. Todas essas informações estão reunidas no formulário “[Solicitação de Utilização de Espaços Físicos para Realização de Atividades de Extensão](#)”.



## **2. DO OBJETIVO**

2.1. Apoiar o desenvolvimento dos NEABIs do IF Sudeste MG no âmbito do Programa de Extensão **“O Brasil é o café e o café é o negro”**: **políticas extensionistas em prol do protagonismo negro, letramento racial em diálogo com o setor cafeeiro**, o qual consiste em ações voltadas à criação de espaços formativos nos quais possam ser realizadas ações que deem visibilidade à contribuição da população negra para a construção da sociedade brasileira e em especial para a cadeia produtiva do café. Espaços esses que serão construídos por meio do diálogo com pequenos produtores, cooperativas, famílias, jovens, instituições da sociedade civil e escolas públicas das regiões de atuação do IF Sudeste MG.

## **3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

3.1. Fornecer material (livros) com produções literárias, acadêmicas e científicas que abordem a temática das relações étnico-raciais;

3.2. Desenvolver espaços formativos direcionados ao letramento racial e reconhecimento da alteridade;

3.3. Fomentar e apoiar as organizações de cafeicultores, principalmente familiares, por meio de capacitações técnicas e de Economia Solidária;

3.4. Promover e fomentar a realização de estágios, por estudantes, em empreendimentos relacionados à cafeicultura;

3.5. Produzir material audiovisual com conteúdos voltados para relatos de vida e experiências de pessoas negras ligadas à cafeicultura;

3.6. Produzir material audiovisual com conteúdos voltados para relatos de vida demonstrando o protagonismo negro na sociedade brasileira;

3.7. Promover a realização de um momento de trocas interculturais (intercâmbio cultural) entre os sujeitos envolvidos em todas as etapas do projeto.

3.8. Promover políticas de ações afirmativas na seleção de estudantes.

## **4. DA ELEGIBILIDADE**

4.1. São elegíveis para receber o apoio previsto neste Edital os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), regulamentados pela [Resolução CONSU nº 58/2020](#).

4.1.1. Aos membros dos NEABIs dos campi é facultado propor as ações que poderão vir a integrar os programas apresentados pelos NEABIs dos campi. Contudo, a adesão ao Edital é responsabilidade dos Presidentes dos NEABIs.



## **5. DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS**

5.1. As ações de extensão concorrentes ao apoio que este edital se refere deverão ser classificadas por áreas temáticas, visando o cadastramento unificado no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC. No âmbito deste edital, serão consideradas atividades de extensão passíveis de apoio os projetos que tenham vínculo direto com a comunidade externa e que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:

- 5.1.1. Comunicação;
- 5.1.2. Cultura;
- 5.1.3. Direitos Humanos e Justiça;
- 5.1.4. Educação;
- 5.1.5. Meio Ambiente;
- 5.1.6. Saúde;
- 5.1.7. Tecnologia e Produção;
- 5.1.8. Trabalho

5.2. Além disso, as ações de extensão devem vincular-se a uma das [linhas de extensão](#), e devem ser sinalizadas no projeto.

## **6. ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES**

6.1. É necessário abranger as temáticas relacionadas abaixo:

- 6.1.1. Formação em educação para relações étnico-raciais e Letramento Racial
- 6.1.2. Fomento à produção sustentável de café e ao cooperativismo
- 6.1.3. Aprimoramento profissional de estudantes
- 6.1.4. Produção de material audiovisual
- 6.1.5. Intercâmbio cultural

## **7. DA ADESÃO AO PROGRAMA**

7.1. A adesão ao Programa “O Brasil é o café e o café é o negro”: políticas extensionistas em prol do protagonismo negro, letramento racial em diálogo com o setor cafeeiro será realizada por meio da apresentação de propostas de ações de extensão, que deverão ser cadastradas no SIGAA/Módulo Extensão pelos coordenadores das ações.

- 7.1.1. Os coordenadores das propostas deverão ser servidores (docentes ou técnico-administrativos) membros dos NEABIs do IF Sudeste MG.
- 7.1.2. Os demais membros da equipe extensionista poderão ser ou não vinculados ao NEABI.



7.2. Os presidentes dos NEABIs do IF Sudeste MG, após selecionar as ações que serão desenvolvidas em cada campus, deverão apresentar uma proposta nomeada como “NEABI - Campus [Informe o Campus]” preferencialmente em formato de programa que receberá a vinculação das ações de extensão de suas respectivas unidades.

7.2.1. **Programa:** conjunto articulado de, pelo menos, 2 (dois) projetos é outra ação de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, etc.) preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino, envolvendo a participação de discentes.

7.2.2 Os campi que não tiverem quantidade suficiente de ações para compor um programa poderão submeter um projeto de extensão.

7.2.3. Ao apresentar a proposta de programa o presidente do NEABI deverá anexar os documentos elencados no item 8.2.

7.2.4 Os NEABIs podem propor ações multicampi e/ou com a participação de servidores de outras unidades nas equipes das ações, desde que estes últimos não figurem na condição de coordenadores de proposta.

7.2.5 Ficará a cargo de cada NEABI realizar a seleção das ações que comporão o programa de cada Campus utilizando critérios objetivos e com base nos mesmos [critérios](#) estabelecidos neste edital.

7.3. É vedada a submissão de propostas de servidores Docentes ou Técnico-administrativos que tenham pendências registradas na Diretoria de Extensão do campus ou na Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG, ou, ainda, que estejam licenciados de suas atividades por qualquer natureza.

7.4. O projeto deve ser realizado por, no mínimo, 2/3 de pessoas vinculadas ao IF Sudeste MG

7.4.1. Havendo necessidade de apoio técnico externo para a execução das ações extensionistas, poderão ser contratados bolsistas extensionistas com comprovado conhecimento na área referenciada, em consonância com a Portaria nº 58/ 2014 – SETEC/MEC.

## **8. DOS DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Os coordenadores das ações de extensão deverão [submeter suas propostas no SIGAA](#), e anexar os seguintes documentos:

8.1.1. [Termo de compromisso do coordenador](#);

8.1.2. [Solicitação de utilização de espaços físicos para atividades presenciais](#), se



for o caso;

8.1.3. [Carta de Anuência da Instituição Demandante](#), se houver;

- a) As escolas públicas que serão beneficiadas com os livros da Biblioteca Antirracista serão selecionadas via [chamada pública](#) após a divulgação do resultado do edital. O Termo de parceria/Carta de anuência será apresentado após a seleção.
- b) Outras instituições parceiras no desenvolvimento das ações deverão apresentar a Carta de Anuência quando da submissão das propostas.

8.1.4. [Plano de Ensino para as ações de extensão em forma de curso](#), se for o caso;

8.2. O presidente do NEABI, após os coordenadores das ações de extensão submeterem suas propostas no SIGAA, deverá [submeter a proposta de programa](#) e anexar os seguintes documentos:

8.2.1. [Plano de trabalho dos bolsistas - discentes](#);

8.2.1.1. Se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista. Para o colaborador externo, deve-se, também seguindo o modelo do Anexo 6, incluir justificativa para sua participação.

8.2.2. [Plano de Trabalho do bolsista, Colaborador Externo](#);

8.2.3. Portaria de criação do NEABI do Campus, contendo os nomes dos coordenadores de cada ação;

8.2.4. [Termo de compromisso do coordenador](#);

8.2.5. [Orçamento resumido](#) constando os livros, materiais de consumo e demais materiais permanentes a serem adquiridos;

8.2.6 [Termo de adesão ao programa](#) “O Brasil é o café e o café é o negro”: políticas extensionistas em prol do protagonismo negro, letramento racial em diálogo com o setor cafeeiro”.

8.3. A ausência dos documentos elencados no item anterior ou a apresentação incompleta da proposta de projeto implicará na não aceitação de sua submissão ao processo de avaliação.

8.4. A Pró-reitoria de Extensão não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



## **9. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS (DISCENTES E COLABORADORES EXTERNOS) E VOLUNTÁRIOS**

9.1. Os bolsistas discentes serão selecionados pelo Coordenador da proposta, via SIGAA – Módulo Extensão, [Modelo de Edital de chamada de bolsista discente](#).

9.2 Os bolsistas colaboradores externos serão selecionados pelo Coordenador da proposta, em edital único para todos os projetos lançados pela Diretoria de Extensão do campus, conforme [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Colaborador Externo](#).

9.2.1. Os bolsistas discentes e colaboradores externos serão selecionados desde que não possuam parentesco direto ou colateral com o coordenador da proposta, conforme o Código Civil (Art. 1.591 ao Art. 1.595 da Lei nº 10.406/2002). Caso seja verificada, a qualquer momento, essa situação, o bolsista será desligado do projeto e sua bolsa será imediatamente cancelada e os valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos ao erário.

9.3. O edital de seleção deverá ser amplamente publicizado junto à comunidade acadêmica.

9.4. A seleção dos (as) bolsistas será feita em data estabelecida no cronograma deste edital.

9.5. O bolsista discente selecionado deverá assinar o [Termo de Compromisso do Bolsista](#) antes de iniciar suas atividades.

9.6. Os Critérios de participação e desenvolvimento das ações pelos estudantes e as atribuições do coordenador da proposta estão definidas no Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) - Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 041/2019.

9.7. Poderão participar dos projetos de extensão, como colaboradores voluntários, estudantes do IF Sudeste MG ou profissionais externos à instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do “[Termo de Serviço Voluntário](#)”.

9.8. Para fins deste edital, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

9.9. O serviço voluntário, no âmbito extensionista do IF Sudeste MG, em consonância com a legislação em vigor, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

9.10. Só será admitida, ainda, a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, caso haja disponibilidade orçamentária e se aprovado pelos avaliadores.



9.10.1. O Extensionista Colaborador Externo só poderá atuar em projetos que possuam um coordenador de ação que seja servidor do IF Sudeste MG e, pelo menos, 1 (um) estudante bolsista do IF Sudeste MG.

9.10.2. O bolsista colaborador externo será selecionado via edital de seleção, nos moldes do que prevê a Resolução CONSU/IF Sudeste MG N° 41/2019.

9.10.3. A seleção do colaborador externo está fundamentada na Portaria SETEC/MEC N° 58/2014 e na Resolução CONSU/IF Sudeste MG n° 41/2019.

9.10.4. Após a seleção do bolsista colaborador externo, o coordenador deverá [cadastrá-lo como integrante da equipe extensionista](#) no SIGAA/Módulo Extensão e atribuir-lhe objetivos e atividades.

9.10.5. O bolsista colaborador externo selecionado deverá assinar o [Termo de Compromisso do Bolsista](#) antes de iniciar suas atividades.

## **10. RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

10.1. Os recursos alocados para financiamento do presente edital são decorrentes da candidatura e aprovação do IF Sudeste MG na EMENDA GERAL, processo aberto e participativo para destinação de emendas parlamentares individuais da deputada federal Áurea Carolina na Câmara dos Deputados referente à LOA 2022 (disponível em: [aureacarolina.com.br/emendas/2021](http://aureacarolina.com.br/emendas/2021))

10.2. Os recursos a que se refere o item 10.1. serão direcionados para o financiamento de:

10.2.1. Aquisição de bibliografia antirracista: Os valores podem ser destinados para a compra de livros para a biblioteca do Campus do NEABI e/ou para doação para a escolas públicas parceiras e/ou estudantes bolsistas/voluntários vinculados as ações de extensão desenvolvidas;

10.2.1.1. Valor total da ação por NEABI: R\$10.000,00 (dez mil reais).

10.2.2. Bolsa discente: Os valores das bolsas referentes a participação de estudantes regularmente matriculados seguirão o estabelecido no Programa Institucional de Apoio à Extensão do IF Sudeste MG, ou seja:

- a) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP - 1): R\$ 400,00/mês – 20 horas semanais.
- b) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP - 2): R\$ 200,00/mês – 10 horas semanais.
- c) Bolsa de Extensão do Ensino Técnico de Nível Médio (BEX-MED): R\$ 200,00/mês – 10 horas semanais.



10.2.2.1. Valor total da ação por NEABI: R\$11.000,00 (onze mil reais).

10.2.3. Bolsa Colaborador externo: Profissional de elevado conhecimento na área do projeto de extensão, que auxiliará no desenvolvimento das atividades do projeto, selecionado via edital de seleção, seguindo o procedimento previsto na Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019, conforme Portaria SETEC/MEC Nº 58/2014.

a) Bolsa para extensionista colaborador externo (BEX COL): R\$800,00/mês - 08 horas semanais,

10.2.3.1. Valor total da ação: R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

10.2.3.2. Serão concedidas até 5 bolsas para esta ação no âmbito deste edital, limitado a 1 colaborador por projeto.

10.2.4. Material permanente: Compra de material permanente para atendimento das necessidades do NEABI.

10.2.4.1. Valor total da ação por NEABI: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

10.2.5. Material de consumo: Compra de materiais de consumo para atendimento das necessidades do NEABI e dos projetos.

10.2.5.1. Valor total da ação por NEABI: R\$1.000,00 (mil reais).

10.3. A forma de realização das compras dos materiais de consumo e permanentes, bem como o pagamento das bolsas atenderão à legislação de regência, e serão definidos após diálogo com a Fundação de Apoio e/ou com o setor de Orçamento e Finanças do IF Sudeste MG.

10.3.1. As informações e orientações a respeito serão divulgadas posteriormente pela Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG.

10.4. O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação, classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

10.5. Caso o valor da emenda parlamentar não seja integralmente repassado à instituição, serão priorizadas as seguintes despesas:

10.5.1. Pagamento de bolsas

10.5.2. Compra parcial dos livros

10.5.3. Compra de equipamentos permanentes

10.5.4. Compra total dos livros

10.5.5. Recurso para material de consumo





10.6. Caso o NEABI de um dos Campi não apresente propostas para utilização de todo o recurso de investimento, custeio e bolsas, estes poderão ser destinados a outro(s) NEABI(s).

10.6.1. Para a definição de qual NEABI receberá os recursos excedentes serão utilizados os critérios de desempate descritos no item 12.4 e 12.5.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES**

### **11.1. Do presidente do NEABI**

11.1.1. Selecionar as ações que serão desenvolvidas em seu respectivo campus, preferencialmente, adotando os [critérios](#) informados neste edital.

11.1.2. Registrar no SIGAA uma proposta nomeada como “NEABI - Campus [Informe o Campus] preferencialmente em formato de Programa de Extensão que receberá a vinculação das ações de extensão de suas respectivas unidades.

11.1.3. Prestar apoio na condução das ações de extensão desenvolvidas no seu campus de origem e no âmbito deste edital, em todas as suas etapas e tarefas inerentes a elas: cadastramento, execução e encerramento.

### **11.2. Do coordenador da ação**

11.2.1. Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas nas atividades, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;

11.2.2. Após a seleção dos bolsistas, encaminhar, via SIGAA/Módulo Extensão, todos os documentos dos selecionados para que sejam feitos os processos de bolsas;

11.2.3. Enviar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório ao final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

11.2.4. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, até o dia 25 de cada mês, as [Folhas de Frequência dos Bolsistas](#), sob pena de suspensão do pagamento dos mesmos;

11.2.5. Anexar no relatório final, via SIGAA/Módulo Extensão (obrigatoriamente):

a) registros fotográficos das ações;

b) material gráfico de divulgação;

c) produtos resultantes da ação;



11.2.6. Realizar o controle de frequência e de desempenho do bolsista, comunicando formalmente à Pró-reitoria de Extensão a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário, o seu substituto e/ou devolução de recursos à união quando for o caso.

11.2.7. Comunicar formalmente à Pró-reitoria de Extensão qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [indicando um substituto](#) adequado;

11.2.8. Observar outras atribuições dispostas na Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019;

## **12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS**

12.1. A análise e seleção das propostas será realizada por comissão de avaliadores designada pela Pró-reitoria de Extensão, composta por servidores do IF Sudeste MG e atendendo os critérios e determinações contidos neste edital.

12.2. As propostas serão avaliadas de acordo com os “[Critérios de avaliação de proposta](#)”.

12.3. A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

12.3.1. Aprovação da proposta, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;

12.3.2. Classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis.

12.4. Havendo empate na classificação das propostas, será considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento do alinhamento temático, itens 1, 2 e 3 do [critério de avaliação de proposta](#).

12.5. Permanecendo o empate, serão considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens a seguir, na seguinte ordem:

- a) item 4;
- b) item 5;
- c) item 6;
- d) item 7;
- e) item 8;

## **13. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. Após divulgação do resultado final, os coordenadores das ações deverão anexar e



cadastrar no SIGAA, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:

13.1.1. [Cadastrar o plano de trabalho do \(s\) bolsista \(s\) discente](#), via Módulo Extensão SIGAA;

13.1.2. [Cadastrar o bolsista colaborador externo como membros da equipe extensionista](#), se houver, via Módulo Extensão SIGAA;

13.1.3. [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver, via Módulo Extensão SIGAA;

13.1.4. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discente](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;

13.1.5. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;

13.1.6. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o edital de chamada de bolsista(s), se houver;

13.1.7. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o resultado com a ordem de classificação do edital de chamada de bolsista(s), se houver;

13.1.8. Termo de parceria/Carta de anuência da escola pública parceira, se houver.

13.1.8.1. O modelo será disponibilizado posteriormente.

13.2. O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item anterior.

13.3. Os projetos selecionados, se durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade de suas diferentes etapas, serão cancelados a pedido do coordenador e o apoio financeiro em forma de bolsas da mesma forma. O coordenador deverá encaminhar à Pró-reitoria de Extensão o [termo de desistência e/ou cancelamento de projeto](#), com as devidas justificativas para o cancelamento do projeto, e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

13.4. O coordenador do projeto deverá informar no [controle mensal de frequência](#), situações de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e outras situações.

13.5. Ao bolsista é obrigatória a apresentação de trabalhos de extensão nos eventos organizados pela Instituição, sob pena de cancelamento de sua bolsa e impedimento de participação nas futuras chamadas de Extensão.



## 14. DO CRONOGRAMA

14.1 O presente edital será regido pelo cronograma a seguir:

<b>DATAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
15/02/2022	Lançamento do Edital
16/02/2022 e 17/02/2022	Impugnação do Edital
18/02/2022	Apreciação dos pedidos de impugnação
21/02/2022	Publicação da versão final do Edital
10/03/2022 à 08/04/2022	Inscrições das ações de extensão no SIGAA – Módulo Extensão
Até 11/04/2022	<a href="#">Autorização do Chefe de Departamento</a> no SIGAA – Módulo Extensão
12/04/2022 a 20/04/2022	Avaliação das ações submetidas
26/04/2022	Divulgação do resultado provisório da avaliação
27/04/2022 e 28/04/2022	<a href="#">Interposição de reconsideração</a> contra o resultado provisório da avaliação de mérito no SIGAA – Módulo Extensão
02/05/2022	Divulgação do resultado final das ações aprovadas
03/05/2022 a 25/05/2022	Período para seleção dos bolsistas pelo SIGAA – Módulo Extensão
03/05/2022 a 25/05/2022	Chamada pública das escolas parceiras
26/05/2022 e 31/05/2022	Recebimento dos documentos solicitados no item 13.1 - via SIGAA – Módulo Extensão
01/06/2022	Início das atividades
31/01/2023	Término das atividades



## **15. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

15.1. A Pró-Reitoria de Extensão divulgará, em data prevista neste edital, a lista de ações de extensão aprovadas e contempladas com recursos financeiros, em ordem decrescente da pontuação obtida no processo de avaliação.

15.2. Somente serão aprovadas propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital.

15.3. Os recursos quanto ao resultado parcial deverão ser protocolados pelo servidor coordenador do projeto, através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), via requerimento disponibilizado no SIGAA, em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido neste edital.

15.4. Caberá à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IF Sudeste MG apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

15.5. Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recursos sobre os resultados deste edital e nem sobre os resultados do julgamento desta última instância.

## **16. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO**

16.1. Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária, expedido pela Pró-Reitoria de Extensão via SIGAA/Módulo Extensão.

16.2. A emissão de certificado estará condicionada à entrega e aprovação do [relatório final da atuação do bolsista](#) que caracterize a conclusão das atividades realizadas e os resultados obtidos com o projeto. O relatório final será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão.

16.3. A certificação final de conclusão do projeto e do processo de coordenação fica condicionada à entrega e aprovação do [relatório final](#), que será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão.

## **17. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS**

17.1. O coordenador da ação de extensão deve apresentar os resultados parciais ou finais da atividade de extensão no evento institucional destinado a este fim.

17.2. O coordenador da ação de extensão deve apresentar os resultados em eventos nacionais de extensão, sempre que possível.



## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via portal do IF Sudeste MG e Módulo Extensão do SIGAA.

18.2. A Pró-reitoria de Extensão poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, a notificação de cancelamento será realizada via e-mail para o bolsista com cópia para o coordenador.

18.3. No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário o recurso à Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG, que deverá ser encaminhado para o e-mail [proex@ifsudestemg.edu.br](mailto:proex@ifsudestemg.edu.br) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento mencionado no item 18.2.

18.3.1 A pró-reitoria de Extensão terá 02(dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

18.4. A Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG e as Diretorias de Extensão dos Campi se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital.

18.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

18.6. Quaisquer alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas à PROEX, por seu (sua) coordenador (a), com anuência através do e-mail [proex@ifsudestemg.edu.br](mailto:proex@ifsudestemg.edu.br), acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

18.7. Compete ainda ao coordenador da ação de extensão verificar, a qualquer tempo, se a mesma produzirá resultado potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o NITTEC – Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia deve ser comunicado para fazer o acompanhamento, através do e-mail: [nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br](mailto:nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br)

18.8. Os resultados obtidos pelas ações apoiados por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio da PROEX da seguinte forma: "Apoio: PROEX/IF SUDESTE MG".

18.9. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX – Reitoria através do e-mail:



[proex@ifsudestemg.edu.br](mailto:proex@ifsudestemg.edu.br) , em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

18.9.1 O resultado do pedido de impugnação, que porventura seja apresentado, estará disponível no [site institucional](#), em até 1 (um) dia útil após o prazo decorrido do item 18.9.

18.10. Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG, ouvido o Comitê de Extensão (COEX) e a Coordenação de Ações Afirmativas.

Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2022.

**Rosana Machado de Souza**

Pró-Reitora de Extensão do IF Sudeste MG  
Portaria nº 382 de 27/04/2021